



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

Contrato administrativo que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES e a instituição sem fins lucrativos XXXXXXXXXX para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, realização e divulgação de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas em 7 (sete) cargos de níveis médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Câmara], com sede na Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP [CEP da Câmara], neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE**, brasileiro, [Estado Civil], [Profissão], portador do RG nº [RG do Presidente] e do CPF nº [CPF do Presidente], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA INSTITUIÇÃO], instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Instituição], com sede em [Endereço da Instituição], que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, neste ato representada por seu [Cargo do Representante], Sr(a). [Nome do Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [RG do Representante] e do CPF nº [CPF do Representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a **prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, realização e divulgação de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas em 7 (sete) cargos de níveis médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Três Corações/MG**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste instrumento e dele faz parte inseparável para todos os fins.

1.2. Os cargos a serem providos no concurso são:

| Cargo | Vagas | Nível de Escolaridade |
|--------------------------------------|-------|-----------------------|
| Agente Administrativo | 7 | Médio |
| Auxiliar Geral | 2 | Médio |
| Motorista | 2 | Médio |
| Advogado | 1 | Superior |
| Contador | 1 | Superior |
| Analista de Tecnologia da Informação | 1 | Superior |
| Analista de Comunicação | 1 | Superior |

CONTRATO nº 00x/2026



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

| | | |
|--------|--|--|
| Social | | |
|--------|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no Processo Administrativo nº [Número do Processo], por meio da Dispensa de Licitação nº [Número da Dispensa], prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar no Termo de Referência anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ XX.XXX.XX (xxx xxxxxx xxxx), calculado com base na estimativa de arrecadação com as taxas de inscrição e indicado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A remuneração da CONTRATADA será proveniente exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos do concurso público, observadas as seguintes condições:

3.2.1. A CONTRATADA fará jus e a totalidade dos valores arrecadados a título de inscrição até o limite exato do valor estimado estipulado no subitem 3.1.

3.2.2. Todo o montante arrecadado com as taxas de inscrição que, porventura, exceder o valor estimado no subitem 3.1 pertencerá de pleno direito à CONTRATANTE.

3.2.3. Não será devido à CONTRATADA nenhum valor adicional ou contrapartida financeira por parte da CONTRATANTE, limitando-se a sua remuneração estritamente ao teto do valor estimado fixado no subitem 3.1.

3.3. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, vinculadas à conclusão de cada etapa, conforme a tabela abaixo:

| Parcela | Etapas de Referência | Percentual do Valor Total | Condição para Pagamento |
|---------|-------------------------------|---------------------------|--|
| 1ª | Inscrições | 30% | Após o término da data de inscrições |
| 2ª | Realização das Provas | 20% | Após a aplicação das provas objetivas e discursivas. |
| 3ª | Divulgação do Resultado Final | 20% | Após a divulgação do resultado final do concurso. |
| 4ª | Homologação do Concurso | 30% | Após a entrega do relatório final e da documentação completa para homologação. |

CONTRATO nº 00x/2026



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias após o término de cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº [Número da Dotação], do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo pré-definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E PRAZOS

6.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são os estabelecidos no cronograma detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, que se tornará Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na sua proposta, em especial:

- a) Executar os serviços com a mais alta qualidade técnica, observando rigorosamente as normas legais e as especificações contratuais;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Garantir a disponibilidade mínima de 99% do sistema eletrônico de gestão do concurso durante o período de inscrições;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- f) Adotar procedimentos rigorosos de segurança e antifraude, incluindo ambiente seguro para elaboração de provas, utilização de detectores de metais e lacre dos pacotes de provas;
- g) Não subcontratar o objeto contratual;
- h) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer etapas que apresentem vícios ou irregularidades;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas requisições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

CONTRATO nº 00x/2026



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- b) Realizar a análise e aprovação dos documentos e relatórios enviados pela CONTRATADA, observando os prazos acordados;
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
- d) Designar servidores para a gestão e fiscalização da execução do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, conforme o critério de medição por etapa concluída, definidos no item 3.3. deste contrato.
- 9.2. O prazo para liquidação e pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da etapa e da apresentação da respectiva nota fiscal.
- 9.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.
- 9.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após este período, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, tendo como data-base a data da assinatura do contrato. No entanto, considerando que a remuneração da CONTRATADA está vinculada e limitada à arrecadação das taxas de inscrição até o valor estimado do contrato, o reajustamento em sentido estrito fica prejudicado.
- 9.5. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento em sentido estrito, se cabível, será de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formal da CONTRATADA.
- 9.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base no art. 124, II, "d" da lei 14.133/21, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a segurança e a legalidade de todos os serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, erros ou omissões que comprometam o certame, devendo refazer as etapas viciadas sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.2. A garantia dos serviços se estende até a homologação final do concurso e a expiração de todos os prazos recursais administrativos e judiciais relativos ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. Fica estabelecida a seguinte Matriz de Alocação de Riscos, que vincula as partes, sendo vedada a alteração de suas cláusulas em prejuízo da CONTRATANTE, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

| ID | Risco | Responsável Primário |
|----|-------------------------------------|----------------------|
| R1 | Inadequação da qualificação técnica | CONTRATADA |
| R2 | Deficiência de infraestrutura | CONTRATADA |

CONTRATO nº 00x/2026



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

| | | |
|------------|--|------------|
| | tecnológica | |
| R4 | Deficiências na elaboração do edital | CONTRATADA |
| R10 | Questionamentos de candidatos | AMBAS |
| R15 | Insuficiência de receita de inscrições para cobrir os custos da CONTRATADA | CONTRATADA |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, nos termos da Resolução nº 37/2023 da Câmara Municipal de Três Corações, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de Advertência será aplicada em casos de descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais de pequena relevância, que não impactem objetivamente na execução do contrato, conforme Art. 6º da Resolução nº 37/2023.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

b) Multa por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações ou prazos que caracterizem a execução parcial do objeto.

c) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em executar o objeto ou em caso de descumprimento que inviabilize a continuidade do contrato.

d) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Art. 8º, IV, da Resolução nº 37/2023, tais como manter funcionário sem qualificação, deixar de regularizar documentos ou não efetuar o pagamento de salários e encargos de sua equipe.

12.4. As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 37/2023, para as faltas que ensejem sua aplicação, mediante ato do Presidente da Câmara, após manifestação da Assessoria Jurídica.

CONTRATO nº 00x/2026



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

12.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública.

12.6. O valor das multas aplicadas, após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados como Gestor do Contrato e Fiscais (Técnico e Administrativo), conforme a Resolução nº 008/2023 da Câmara Municipal, que exercerão suas atribuições de forma segregada para assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Corações/MG, [Data da Assinatura].

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUE
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações
CONTRATANTE

Nome
Proprietária
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:
CPF nº:

2. Nome:
CPF nº:

Visto Jurídico:

CONTRATO nº 00x/2026